



Protocolos

Abertura e Consulta
de Requerimentos Administrativos.



Protocolo 1.797/2024

Situação em 17/09/2025 14:31: Finalizado | Código nº 766.517.201.196.749.821



Vladia Lucas Cabral Zaguette
(via WEB)

Para
PRE-GS-DAE-SCCAS...
PRE-DRAF-DIAE-SCCC - Seção de Cadastro, Credenciamento e Contratos

Em 04/07/2024 às 16:01

Atualização semestral de dependente filho universitário

Solicito a renovação do vínculo de dependente universitário para este período letivo, conforme declaração de matrícula anexa, para o beneficiário abaixo:

NOME DO BENEFICIÁRIO: Marina Cabral Zaguette

SEMESTRE LETIVO: 6 semestre

PREVISÃO DE CONCLUSÃO último semestre a ser cursado]

Sem mais para o momento, peço deferimento.

Declaracao_de_Matricula_Marina22024.pdf (51,45 KB)

DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA EMITIDA PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, QUE CONSTE O SEMESTRE OU PERÍODO LETIVO QUE O DEPENDENTE ESTÁ CURSANDO (.pdf)
A revisar

2
d
o
w
n
l
o
a
d
s

Transparência — Quem já visualizou

Lucas Gabriel Dos Santos Leite - Chefe da Divisão de Contas Médicas	PRE » PRE-GS » PRE-GS-DAE » PRE-GS-DAE-SCCAS	22/11/2024 às 15:40
Leandro Hannickel de Miranda - Chefe da Seção de Cadastros e Credenciamento da Assistência a Saúde.	PRE » PRE-GS » PRE-GS-DAE » PRE-GS-DAE-SCCAS	04/07/2024 às 16:07
Vladia Lucas Cabral Zaguette		04/07/2024 às 16:01

Despacho 1- 1.797/2024

04/07/2024 16:10

(Respondido)

PRE » PRE-GS »
PRE-GS-DAE » PRE-

Prezado beneficiário,
Sua solicitação de renovação de filho universitário foi DEFERIDA.
Informamos que o cadastro está ativo e renovado até o dia 20/12/2024
Damos ciência de que em 21/12/2024 o cartão será SUSPENSO, considerando o término da graduação, salvo se houver apresentação de nova documentação comprobatória de continuidade do curso.

GS-DAE-SCCAS
Leandro Hannickel de
Miranda - *Chefe da*
Seção de Cadastros e
Credenciamento da
Assistência a Saúde.

 **Envolvidos**

Por fim, salientamos que ao término do curso ou ao completar 25 anos de idade cessa o direito de utilização da Assistência à Saúde do dependente universitário.

Situação atual: Finalizado

1Doc • Comunicação Interna, Atendimento, Documentos e Tarefas • www.1doc.com.br

« Voltar - Central de Atendimento

[Início](#)

[Meu Inbox](#)

[Central de Serviços](#)

[Organograma](#)

[Transparência](#)

[Verificar Assinatura](#)

Baixe o Aplicativo da
Central de Atendimento



 **FUNSERV Sorocaba**
Central de Atendimento

☎ (15) 2101-4412

📍 Rua Major João Lício, n° 265
Centro, Sorocaba — SP
CEP: 18035-105

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que **MARINA CABRAL ZAGUETTE**, Documento de Identificação n.º 53.462.159-4/ SP, RGM n.º 28536207, é aluno(a) regularmente matriculado(a), no segundo semestre letivo de 2024, com início em **1 de agosto de 2024** e término em **20 de dezembro de 2024**, na 6ª série do curso de **PEDAGOGIA**, regulado pelo Ato Legal PORTARIA MINISTERIAL Nº 155, DE 21.06.2023, DOU Nº 117, DE 22.06.2023, SEÇÃO 1, P. 237 E 238.

Declaramos ainda, que o referido curso é semestral com duração de **6 semestres**, tendo previsto em seu projeto pedagógico o prazo mínimo de **6** e no máximo de **9** para integralização contados a partir da data de matrícula.

Disciplinas	Início	Término
DIVERSIDADE ÉTNICO-CULTURAL	01/09/2024	30/09/2024
EDUCAÇÃO: JOGOS E BRINCADEIRAS	01/08/2024	30/08/2024
PENSAMENTO, LINGUAGEM E DESENVOLVIMENTO HUMANO	01/09/2024	30/09/2024

São Paulo, 2 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente

Assinado por: Iara Vanessa Celli Dos Santos

Data: 02/07/2024

<https://validar.iti.gov.br/>



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, a pedido, que consta inscrito (a) em nosso cadastro da Previdência e da Assistência à Saúde desta **FUNSERV**, fundação de direito público que é regida conforme o disposto na Lei Municipal Nº 10965/2014, alterada pela Lei nº 11.752/2018, e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 22511/2016, a beneficiário Sr. **MARINA CABRAL ZAGUETTE**, CPF 461.814.008-93, inscrito(a) em nosso sistema em 08/06/2016 e cancelada em 26/11/2024, como dependente do(a) servidor(a) público(a) municipal, Sr(a). **VLADIA LUCAS CABRAL ZAGUETTE**.

Declaro ainda que a inscrição na Assistência à Saúde FUNSERV se dá por adesão facultativa, conforme disposições da legislação supracitada, cuja contribuição financeira de seus beneficiários é realizada por meio de descontos realizados diretamente na folha de pagamento do beneficiário titular, estando este (a) beneficiário (a) quite em sua contribuição.

Por fim, declaro que o (a) beneficiário (a) supramencionado (a) não está sujeito (a) ao cumprimento de carências.

Sem mais para o momento, subscrevo.

LUCAS GABRIEL DOS SANTOS LEITE
CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRO, CREDENCIAMENTO E CONTRATOS



FUNSERV

Sorocaba, 12 de setembro de 2025

Prezada Sra. **VLADIA LUCAS CABRAL ZAGUETTE**

Trata-se de procedimento para ressarcimento por uso indevido da Assistência à Saúde feito pela beneficiária Sra. Marina Cabral Zaguette, dependente da servidora pública municipal Sra. Vladia Lucas Cabral Zaguette.

Conforme apurado no Protocolo 1doc 13.965/2024, a beneficiária casou no dia 02/03/2024, data em que perdeu a condição de dependente nos termos da legislação vigente, especialmente nos dispositivos da Lei 13.151/2025, que rege a Assistência à Saúde da FUNSERV:

"Art. 5º A perda da qualidade de dependente ocorre: (...)

III - para o filho ao completar 25 (vinte e cinco) anos de idade, saldo se inválido, pela emancipação ou pela constituição de união estável; (...) **(GRIFO NOSSO)"**

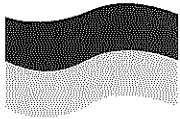
Diante disso, considerando os usos da Assistência à Saúde feitos irregularmente por Vossa Senhoria após a perda da qualidade de dependente em 02/03/2024, sem contribuição para a Assistência à Saúde, comunicamos que há um valor total de **R\$ 10.573,30 (Dez mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta centavos)**, que deverá ser ressarcido à FUNSERV, conforme determinação da Lei Municipal 10.965/2014, Lei Municipal 13.151/2025 e do regulamento da FUNSERV (Decreto Municipal 22511/2016).



Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba

Rua Major João Lício, nº 265 - CEP 18035-105 - Sorocaba/SP | 15 2101.4412 | funservsorocaba.sp.gov.br

CNPJ 67.366.310/0001-03 | Leis 4168 e 4169 de 01/03/1993



FUNSERV

Portanto, solicitamos de Vossa Senhoria uma proposta formal para a devolução do valor ao erário da FUNSERV no prazo máximo de **30(trinta) dias** a contar do recebimento desse ofício, sob pena de ter seu nome inscrito no cadastro da dívida ativa e sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Segue anexo o demonstrativo de valores referentes ao uso indevido.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

MARIA RITA FERRI
Chefe da Divisão Financeira



Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba

Rua Major João Lício, nº 265 - CEP 18035-105 - Sorocaba/SP | 15 2101.4412 | funservsorocaba.sp.gov.br

CNPJ 67.366.310/0001-03 | Leis 4168 e 4169 de 01/03/1993

Nome: Marina Cabral Zaguette
Elaboração do cálculo em 30/08/2025

USO INDEVIDO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Data	Valor em atraso	Multa	ref. dias	Valor + Multa	Juros de Mora	Valor Juros	Total
07/04/2024	R\$ 85,00	R\$ 1,70	+ 30	R\$ 86,70	15,32%	R\$ 13,28	R\$ 99,98
25/04/2024	R\$ 135,00	R\$ 2,70	+ 30	R\$ 137,70	15,32%	R\$ 21,10	R\$ 158,80
06/05/2024	R\$ 85,00	R\$ 1,70	+ 30	R\$ 86,70	14,43%	R\$ 12,51	R\$ 99,21
11/07/2024	R\$ 85,00	R\$ 1,70	+ 30	R\$ 86,70	12,81%	R\$ 11,11	R\$ 97,81
15/07/2024	R\$ 135,00	R\$ 2,70	+ 30	R\$ 137,70	12,81%	R\$ 17,64	R\$ 155,34
26/07/2024	R\$ 135,00	R\$ 2,70	+ 30	R\$ 137,70	12,81%	R\$ 17,64	R\$ 155,34
27/07/2024	R\$ 95,00	R\$ 1,90	+ 30	R\$ 96,90	12,81%	R\$ 12,41	R\$ 109,31
27/07/2024	R\$ 66,41	R\$ 1,33	+ 30	R\$ 67,74	12,81%	R\$ 8,68	R\$ 76,42
27/07/2024	R\$ 65,00	R\$ 1,30	+ 30	R\$ 66,30	12,81%	R\$ 8,49	R\$ 74,79
27/07/2024	R\$ 150,00	R\$ 3,00	+ 30	R\$ 153,00	12,81%	R\$ 19,60	R\$ 172,60
27/07/2024	R\$ 34,92	R\$ 0,70	+ 30	R\$ 35,62	12,81%	R\$ 4,56	R\$ 40,18
27/07/2024	R\$ 34,92	R\$ 0,70	+ 30	R\$ 35,62	12,81%	R\$ 4,56	R\$ 40,18
27/07/2024	R\$ 34,92	R\$ 0,70	+ 30	R\$ 35,62	12,81%	R\$ 4,56	R\$ 40,18
29/07/2024	R\$ 6,56	R\$ 0,13	+ 30	R\$ 6,69	12,81%	R\$ 0,86	R\$ 7,55
29/07/2024	R\$ 3,05	R\$ 0,06	+ 30	R\$ 3,11	12,81%	R\$ 0,40	R\$ 3,51
29/07/2024	R\$ 3,96	R\$ 0,08	+ 30	R\$ 4,04	12,81%	R\$ 0,52	R\$ 4,56
29/07/2024	R\$ 3,08	R\$ 0,06	+ 30	R\$ 3,14	12,81%	R\$ 0,40	R\$ 3,54
29/07/2024	R\$ 3,33	R\$ 0,07	+ 30	R\$ 3,40	12,81%	R\$ 0,44	R\$ 3,83
29/07/2024	R\$ 14,76	R\$ 0,30	+ 30	R\$ 15,06	12,81%	R\$ 1,93	R\$ 16,98
29/07/2024	R\$ 6,08	R\$ 0,12	+ 30	R\$ 6,20	12,81%	R\$ 0,79	R\$ 7,00
29/07/2024	R\$ 8,46	R\$ 0,17	+ 30	R\$ 8,63	12,81%	R\$ 1,11	R\$ 9,73
29/07/2024	R\$ 7,26	R\$ 0,15	+ 30	R\$ 7,41	12,81%	R\$ 0,95	R\$ 8,35
29/07/2024	R\$ 6,21	R\$ 0,12	+ 30	R\$ 6,33	12,81%	R\$ 0,81	R\$ 7,15
29/07/2024	R\$ 5,75	R\$ 0,12	+ 30	R\$ 5,87	12,81%	R\$ 0,75	R\$ 6,62
29/07/2024	R\$ 10,20	R\$ 0,20	+ 30	R\$ 10,40	12,81%	R\$ 1,33	R\$ 11,74
29/07/2024	R\$ 5,13	R\$ 0,10	+ 30	R\$ 5,23	12,81%	R\$ 0,67	R\$ 5,90
29/07/2024	R\$ 8,51	R\$ 0,17	+ 30	R\$ 8,68	12,81%	R\$ 1,11	R\$ 9,79
29/07/2024	R\$ 12,00	R\$ 0,24	+ 30	R\$ 12,24	12,81%	R\$ 1,57	R\$ 13,81
12/08/2024	R\$ 135,00	R\$ 2,70	+ 30	R\$ 137,70	11,90%	R\$ 16,39	R\$ 154,09
13/08/2024	R\$ 85,00	R\$ 1,70	+ 30	R\$ 86,70	11,90%	R\$ 10,32	R\$ 97,02
14/08/2024	R\$ 85,00	R\$ 1,70	+ 30	R\$ 86,70	11,90%	R\$ 10,32	R\$ 97,02
22/08/2024	R\$ 23,00	R\$ 0,46	+ 30	R\$ 23,46	11,90%	R\$ 2,79	R\$ 26,25
22/08/2024	R\$ 23,00	R\$ 0,46	+ 30	R\$ 23,46	11,90%	R\$ 2,79	R\$ 26,25
22/08/2024	R\$ 364,00	R\$ 7,28	+ 30	R\$ 371,28	11,90%	R\$ 44,18	R\$ 415,46
22/08/2024	R\$ 66,41	R\$ 1,33	+ 30	R\$ 67,74	11,90%	R\$ 8,06	R\$ 75,80
07/09/2024	R\$ 135,00	R\$ 2,70	+ 30	R\$ 137,70	11,03%	R\$ 15,19	R\$ 152,89
11/09/2024	R\$ 20,80	R\$ 0,42	+ 30	R\$ 21,22	11,03%	R\$ 2,34	R\$ 23,56
11/09/2024	R\$ 20,06	R\$ 0,40	+ 30	R\$ 20,46	11,03%	R\$ 2,26	R\$ 22,72
11/09/2024	R\$ 3,08	R\$ 0,06	+ 30	R\$ 3,14	11,03%	R\$ 0,35	R\$ 3,49
11/09/2024	R\$ 5,13	R\$ 0,10	+ 30	R\$ 5,23	11,03%	R\$ 0,58	R\$ 5,81
11/09/2024	R\$ 3,08	R\$ 0,06	+ 30	R\$ 3,14	11,03%	R\$ 0,35	R\$ 3,49
11/09/2024	R\$ 3,08	R\$ 0,06	+ 30	R\$ 3,14	11,03%	R\$ 0,35	R\$ 3,49
11/09/2024	R\$ 5,40	R\$ 0,11	+ 30	R\$ 5,51	11,03%	R\$ 0,61	R\$ 6,12

11/09/2024	R\$ 13,20	R\$ 0,26	+ 30	R\$ 13,46	11,03%	R\$ 1,49	R\$ 14,95
11/09/2024	R\$ 10,82	R\$ 0,22	+ 30	R\$ 11,04	11,03%	R\$ 1,22	R\$ 12,25
11/09/2024	R\$ 8,51	R\$ 0,17	+ 30	R\$ 8,68	11,03%	R\$ 0,96	R\$ 9,64
12/09/2024	R\$ 85,00	R\$ 1,70	+ 30	R\$ 86,70	11,03%	R\$ 9,56	R\$ 96,26
17/09/2024	R\$ 85,00	R\$ 1,70	+ 30	R\$ 86,70	11,03%	R\$ 9,56	R\$ 96,26
27/09/2024	R\$ 185,00	R\$ 3,70	+ 30	R\$ 188,70	11,03%	R\$ 20,81	R\$ 209,51
27/09/2024	R\$ 814,00	R\$ 16,28	+ 30	R\$ 830,28	11,03%	R\$ 91,58	R\$ 921,86
27/09/2024	R\$ 1.073,00	R\$ 21,46	+ 30	R\$ 1.094,46	11,03%	R\$ 120,72	R\$ 1.215,18
27/09/2024	-R\$ 814,00	-R\$ 16,28	+ 30	-R\$ 830,28	11,03%	-R\$ 91,58	-R\$ 921,86
27/09/2024	R\$ 273,65	R\$ 5,47	+ 30	R\$ 279,12	11,03%	R\$ 30,79	R\$ 309,91
27/09/2024	R\$ 273,65	R\$ 5,47	+ 30	R\$ 279,12	11,03%	R\$ 30,79	R\$ 309,91
27/09/2024	R\$ 361,54	R\$ 7,23	+ 30	R\$ 368,77	11,03%	R\$ 40,68	R\$ 409,45
27/09/2024	R\$ 54,20	R\$ 1,08	+ 30	R\$ 55,28	11,03%	R\$ 6,10	R\$ 61,38
27/09/2024	R\$ 23,46	R\$ 0,47	+ 30	R\$ 23,93	11,03%	R\$ 2,64	R\$ 26,57
27/09/2024	R\$ 23,46	R\$ 0,47	+ 30	R\$ 23,93	11,03%	R\$ 2,64	R\$ 26,57
27/09/2024	R\$ 23,36	R\$ 0,47	+ 30	R\$ 23,83	11,03%	R\$ 2,63	R\$ 26,46
27/09/2024	R\$ 12,20	R\$ 0,24	+ 30	R\$ 12,44	11,03%	R\$ 1,37	R\$ 13,82
27/09/2024	R\$ 18,42	R\$ 0,37	+ 30	R\$ 18,79	11,03%	R\$ 2,07	R\$ 20,86
27/09/2024	R\$ 44,14	R\$ 0,88	+ 30	R\$ 45,02	11,03%	R\$ 4,97	R\$ 49,99
27/09/2024	R\$ 26,80	R\$ 0,54	+ 30	R\$ 27,34	11,03%	R\$ 3,02	R\$ 30,35
27/09/2024	R\$ 834,51	R\$ 16,69	+ 30	R\$ 851,20	11,03%	R\$ 93,89	R\$ 945,09
27/09/2024	R\$ 3.474,27	R\$ 69,49	+ 30	R\$ 3.543,76	11,03%	R\$ 390,88	R\$ 3.934,63
09/10/2024	R\$ 85,00	R\$ 1,70	+ 30	R\$ 86,70	10,19%	R\$ 8,83	R\$ 95,53
09/10/2024	R\$ 5,42	R\$ 0,11	+ 30	R\$ 5,53	10,19%	R\$ 0,56	R\$ 6,09
18/10/2024	R\$ 3,08	R\$ 0,06	+ 30	R\$ 3,14	10,19%	R\$ 0,32	R\$ 3,46
23/10/2024	R\$ 85,00	R\$ 1,70	+ 30	R\$ 86,70	10,19%	R\$ 8,83	R\$ 95,53
							R\$ -
							R\$ -
R\$ 9.305,24							R\$ 10.573,30

LEI Nº 10.965, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.

Art. 10. A arrecadação e o recolhimento das contribuições para custeio da Assistência regida por esta Lei, observado o disposto no Art. 8º, obedecem as seguintes normas gerais:

§ 1º Sobre as contribuições e demais importâncias devidas e não recolhidas até a data de seu vencimento incidirão encargos por atraso, sendo 0,1% (um décimo por cento) de multa ao dia, até o máximo de 2% (dois por cento) e juros de mora pela taxa SELIC mensal sobre a somatória do valor principal e multa respectiva, calculados pro rata.

§ 2º Considera-se a taxa de 1% (um por cento) como juros de mora no mês do pagamento, calculados pro rata.

§ 3º Em caso de extinção ou substituição da taxa SELIC, será adotada aquela que vier a ser utilizada pela Fazenda Municipal no recolhimento de tributos.